

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 15 FEV 2011 Protocolo <u>003/11</u> Processo <u>003/11</u>	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº <u>003/11</u>
			
AUTOR: MESA DIRETORA			

Dá nova redação a dispositivos e revoga incisos do artigo 27 do Regimento Interno.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos a seguir enumerados do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de agosto de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 27 A Assembléia Legislativa tem as seguintes Comissões Permanentes:
 I – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, com 07 (sete) membros;
 II – Comissão de Finanças, Economia, Tributação e Orçamento, com 07 (sete) membros;
 III – Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, com 05 (cinco) membros;
 IV – À Comissão de Políticas e Atividades Industriais, Comerciais, Rurais e Pesqueiras, com 05 (cinco) membros;
 V – Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, com 05 (cinco) membros;
 VI – Comissão de Meio Ambiente e de Ciência e Tecnologia, com 05 (cinco) membros;
 VII – Comissão de Transportes, Obras e Serviços Públicos, com 05 (cinco) membros; e
 VIII – Comissão de Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos, com 05 (cinco) membros.

Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, compete opinar sobre:
 I – o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, concluindo por projeto, quando cabível;
 II – o mérito de matéria que não integre especificamente a competência de outras Comissões;
 III – todos os assuntos de competência privativa do Poder Legislativo;
 IV – prisão em flagrante e pedido de sustação de processo contra Deputados;
 V – criação, desmembramento, fusão, extinção, incorporação de área e retificação de limites de municípios;
 VI – os vetos governamentais por vício de constitucionalidade; e

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO			

AUTOR: MESA DIRETORA

VII – recursos regimentais, bem como pedidos de audiência ou consulta formulados por Deputados ou pela Mesa Diretora;

§ 2º. Compete ainda à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

I – ordenar e elaborar a redação final, sem modificar o sentido, de projetos aprovados ou emendados pelo Plenário, exceto os relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e à prestação de contas do Governador do Estado; e

II – verificar as condições e conhecer in loco a situação territorial em casos de criação, desmembramento, fusão, extinção, incorporação de área e retificação de limites de municípios.

§ 3º. À Comissão de Finanças, Economia, Tributação e Orçamento compete opinar sobre:

I – os projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e de autorização para abertura de créditos adicionais;

II – o aspecto financeiro e orçamentário de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, desde que influam na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio do Estado;

III – matéria tributária e financeira, dívida pública, economia interna, empréstimos, acordos e convênios;

IV – a prestação de contas do Governo do Estado, elaborando sua redação final; e

V - as contas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º. Compete ainda à Comissão de Finanças, Economia, Tributação e Orçamento:

I – ordenar e elaborar a redação final dos projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais; e

II – elaborar o projeto de lei orçamentária, caso não seja enviado no prazo constitucional;

§ 5º. À Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Lazer compete opinar sobre:

I – os assuntos pertinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

II – a organização do sistema desportivo, política e plano de educação física e desportiva;

III – o desenvolvimento cultural, patrimonial e histórico, geográfico, arqueológico e artístico do Estado; e

IV – matérias relativas às diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.

§ 6º. À Comissão de Políticas e Atividades Industriais, Comerciais, Rurais e Pesqueiras compete opinar sobre:

I - os assuntos relativos às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços;

II – política estadual de desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas;



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____ 
PROJETO DE RESOLUÇÃO			

AUTOR: MESA DIRETORA

- III – política estadual das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- IV – todos os assuntos pertinentes à política rural, agrária e pesqueira;
- V – as atividades agropecuárias e de pesca profissional e artesanal;
- VI – matérias relativas à reforma agrária, ao crédito rural e ao cooperativismo;
- VII – políticas de desenvolvimento das indústrias extrativistas vegetais e minerais
- VIII – políticas de acompanhamento, fiscalização e controle dos planos de desenvolvimento estadual, regional e setorial;
- IX – assuntos pertinentes ao sistema de abastecimento; e
- X – fiscalizar as atividades das empresas públicas e privadas, autarquias e sociedades de economia mista que exerçam atividades relacionadas com minas e energia.
- § 7º. À Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social compete opinar sobre:
- I – assuntos relacionados à saúde, à previdência social e à assistência social em geral;
- II – matérias que disponham sobre a organização institucional da seguridade social no Estado;
- III – política de saúde e processo de planificação em saúde pública e privada;
- IV – ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- V – assuntos relativos ao financiamento das políticas de saúde, previdência e assistência social;
- VI – programas de assistência à saúde dos servidores públicos estaduais; e
- VII – gestão de pessoal das categorias de trabalhadores envolvidas no Sistema de Seguridade Social.
- § 8º. À Comissão de Meio Ambiente e de Ciência e Tecnologia compete opinar sobre:
- I – política e sistema estadual de meio ambiente;
- II – direito ambiental e legislação de defesa ecológica;
- III – exploração e manutenção dos recursos estaduais naturais renováveis: flora, fauna, solo, água e ar;
- IV – normas que disciplinem a exploração ou plano de manejo sustentado de áreas florestadas ou objeto de reflorestamento para fins empresariais;
- V – implantação de instalações para produção em escala comercial de qualquer espécie de energia no Estado;
- VI – criação, ampliação, manutenção ou extinção de reservas biológicas ou recursos naturais;
- VII – política e programas de gestão e desenvolvimento do ecoturismo, e seus aspectos institucionais e legais;
- VIII – matérias pertinentes à política estadual de ciência e tecnologia; e

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO			

AUTOR: MESA DIRETORA

- IX – programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico no Estado.
§ 9º. Compete ainda à Comissão de Meio Ambiente e de Ciência e Tecnologia:
I – averiguar denúncias e propor medidas contra a degradação do meio ambiente;
II – participar voluntariamente de programas e projetos de fiscalização ambiental no Estado;
III – propor medidas para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e, em especial, na forma da lei, contribuir para:
a) preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
b) preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Estado e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
c) proteger a fauna e a flora contra práticas que coloquem em risco sua função ecológica, ou provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel;
d) criar, em todas as regiões do Estado, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
e) controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comporte risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
f) promover a conscientização pública para preservação do meio ambiente; e
g) informar sistematicamente a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a situação de riscos de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água, no ar, no solo e nos alimentos.
- § 10. À Comissão de Transportes, Obras e Serviços Públicos compete opinar sobre:
I – os assuntos referentes ao sistema viário e aos sistemas de transportes em geral;
II – concessão para exploração dos serviços de transportes;
III – critérios para fixação e aumento de tarifas dos serviços intermunicipais de transportes públicos;
IV – políticas de habitação, urbanismo, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
V – assuntos relacionados às regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
VI – proposições relativas às obras públicas, transportes, sistema viário e infra-estrutura urbana e saneamento básico;
VII – assuntos relativos cronograma de execução e fiscalização de obras públicas;
VIII – interrupção, paralisação e alteração de empreendimentos públicos, seus custos e aplicação dos recursos;
IX – proposições e assuntos relativos ao serviço público da administração pública direta e indireta;

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
			
PROJETO DE RESOLUÇÃO			

AUTOR: MESA DIRETORA

X – proposições e assuntos pertinentes ao regime jurídico, política salarial, formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais; e

XI – organização e reforma administrativa da administração pública direta e indireta.

§ 11. À Comissão de Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos à segurança pública, ao sistema penitenciário, à defesa e garantia dos direitos do cidadão;

II – organização e divisão judiciária do Estado;

III – o sistema carcerário estadual, as condições de vida e dignidade humana dos apenados;

IV – direitos e garantias individuais e coletivas;

V – questões ligadas aos direitos de cidadania, com ênfase nos direitos do menor, da mulher, do idoso e das comunidades indígenas;

VI – políticas de prevenção e combate à violência urbana e rural e discriminação racial e social;

VII – matérias e assuntos referentes à economia popular, relações de consumo e política de preços;

VIII – medidas de proteção e defesa dos direitos dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico; e

IX – qualidade, apresentação, composição, publicidade e distribuição de bens e serviços ao consumidor;

§ 12. Compete ainda à Comissão de Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos:

I – zelar pela defesa dos direitos do consumidor;

II – manter intercâmbio com órgãos governamentais e não governamentais dirigidos à defesa do consumidor;

III – colaborar com a política estadual de direitos do consumidor.

IV – acolher e investigar denúncias contra a economia popular, promovendo as providências que forem necessárias na defesa dos consumidores;

V – receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou violação dos direitos individuais e coletivos;

VI – fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos e cidadania; e

VII – colaborar com entidades não governamentais que atuam na defesa dos direitos humanos.

Art. 6º. Para o segundo biênio da legislatura, a eleição da Mesa Diretora ocorrerá em qualquer período das sessões legislativas anteriores, em sessão específica, mediante convocação do

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
			
PROJETO DE RESOLUÇÃO			

AUTOR: MESA DIRETORA

Presidente em sessão ou através de expediente que comprove a sua regularidade, observadas as disposições pertinentes desta seção.

Art. 23. Os membros das Comissões serão nomeados por ato do Presidente da Assembléia, mediante indicação dos líderes de bancada ou bloco parlamentar, e publicado no Diário Oficial da Casa.

Art. 24. As Comissões da Assembléia poderão contar com serviço de assessoria e assistência técnica, constituído de elementos contratados nos termos da legislação vigente e regulamentação da Mesa Diretora, ou requisitados de órgãos públicos.

Art. 41. As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no edifício-sede da Assembléia, em dia e horário fixado por ato do respectivo presidente e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, pelo Presidente da Assembléia, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. (...)

§ 2º. As reuniões conjuntas das Comissões Permanentes serão presididas pelo Presidente da Comissão de maior abrangência.

Art. 107. (...)

II – ordinárias, as de qualquer sessão legislativa ordinária, realizadas em dias e horários pré-estabelecidos e apenas uma vez por dia.

Art. 108. As sessões ordinárias serão realizadas nas terças e quartas-feiras, a partir das 15 horas, e nas quintas-feiras, a partir das 9 horas, e terão duração de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo necessário para apreciação da matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 109. Durante o período de 60 (sessenta) dias que anteceder as eleições gerais, serão realizadas duas sessões ordinárias por semana, em dias e horários estabelecidos por ato da Mesa Diretora.

Art. 2º. Ficam revogados os incisos IX, X, XI e XII do artigo 27 do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____ 
PROJETO DE RESOLUÇÃO			

AUTOR: MESA DIRETORA

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2011.

Deputado VALTER ARAUJO
Presidente

Deputado HERMINIO COELHO
1º Vice-Presidente

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente

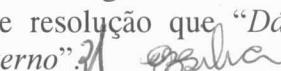
Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada EPIFÂNIA BARBOSA
2ª Secretária

Deputada ANA DA 8
3ª Secretária

Deputado SAULO MOREIRA
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, os Membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o incluso projeto de resolução que “Dá nova redação a dispositivos e revoga incisos do artigo 27 do Regimento Interno”. 



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO



AUTOR: MESA DIRETORA

A principal alteração deste projeto é reduzir o elevado número de comissões permanentes que existem atualmente nesta Casa Legislativa, que, não raras as vezes, inviabiliza as reuniões para discutir e deliberar os assuntos de suas competências, seja por falta de espaço adequado ou por incompatibilidade de horários, visto que a grande maioria de deputados participavam como membros efetivos de 03 (três) comissões, além da suplência de várias delas, chegando ao absurdo de deputado se membro efetivo de até 04 (quatro) comissões permanentes.

Assim, propomos a redução de 12 (doze) para 08 (oito) comissões permanentes, com o reagrupamento delas e redefinição de suas competências. Assim, com a Comissão de Fiscalização e Controle e a Comissão Pró-Rondônia, que foram instituídas por leis específicas, cada Deputado será membro efetivo de somente 02 (duas) comissões, com a possibilidade de alguns membros da Mesa Diretora, diante de outra atribuições pertinentes aos cargos, participarem de apenas uma comissão.

Também propomos nova redação a outros dispositivos, com o objetivo de eliminar equívocos e dúvida na interpretação de seus enunciados, devido as diversas alterações que ocorreram, desde 1990, quando o atual Regimento Interno desta Casa Legislativa foi aprovado.

Esses são os motivos que os Membros da Mesa Diretora à iniciativa da inclusa proposição e pelos quais conta com o apoio de todos os demais Pares para a sua aprovação.

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIGO RESPEITO